MARISA MOUSINHO MODA:59454024272

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre Ano 2017 Documento Nº 02
PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2017 **ANO: 2017**

DOCUMENTO		
ESPÉCIE	DATA	Nº
OFÍCIO	04/01/2017	003/2017

PROTOCOLO	
DATA	Nº
04/01/2017	008/2017

PROCEDÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ASSUNTO

SOLICITA CONTRATAÇAO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO, DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA E FISCAL E CONTABILIDADE PÚBLICA: A & M CONTABILIDADE EIRELI - ME, CNPJ: 11.745.629/0001-87, PARA A PRESTAÇÃO DOS REFERIDOS SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS (SEDE), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

ANEXOS:

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANDAMENTO				ANDAMENTO			
PROTOCOLO	04	01	17				
GABINETE DO PREFEITO	04	01	17				
SEMPOF	04	01	17				

ANOTAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre Ano 2017 Documento Nº 03
PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

Ofício Nº 003/2017-PMO SEMPOF Óbidos (PA), 04 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SETOR DE LICITAÇÃO
Protocolo nº 008/2017
Recebido as 13:22 horas
Dia 04 / 01 / 2017

À Vossa Excelência
Francisco José Alfaia de Barros
Prefeito Municipal de Óbidos
Nesta.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio do presente expediente, solicitar a contratação por meio de Inexigibilidade da empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área contábil, financeira e fiscal e contabilidade pública: **A&M CONTABILIDADE EIRELI-ME**, CNPJ: 11.74.629/0001-87, para prestação dos referidos serviços á Prefeitura Municipal de Óbidos (sede), Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDES, durante o exercício de 2017. Segue em anexo justificativa para contratação e documentos de habilitação.

Respeitosamente,

AMARILDO BENTES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 04
PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO:

- Este termo de referência tem por objetivo contratação de empresa especializada para a prestação serviços de Consultoria na Área Contábil, Financeira e Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal de Óbidos (sede), Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDES.

2 – JUSTIFICATIVA:

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II da Lei N°. 8.666/93.

Trata-se de justificativa legal pela ***inexigibilidade de licitação*** para a contratação de empresa especializada, objetivando acompanhamento, assessoramento e consultoria contábil a esta Prefeitura Municipal (sede), Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES.

Justifica-se a adoção da presente contratação de assessoria e consultoria em contabilidade pela imediata necessidade de atender às necessidades municipais, uma vez que a atividade contábil é de fundamental importância para o bom funcionamento da Administração, pois é ela que permite o controle de despesas e receita e a realização de planejamento e gerenciamento econômico-financeiro na consecução dos fins públicos. Tal contratação se faz necessária para o cumprimento das exigências estabelecidas pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal. A contabilidade pública é uma ferramenta de observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial. Fornece a Administração informações atualizadas para a tomada de decisões e transparência dos atos. No que tange à possibilidade de contratação de consultoria através de inexigibilidade, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Federal nº 8.666/93, contempla a hipótese, ora em comento, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização.

A ***Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,*** regulamentando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, "no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Assim, em razão de situações excepcionais, ou seja, nas hipóteses indicadas no art. 25 da citada Lei nº 8.666, de 1.993, é inexigível a realização de licitação, por parte de tais pessoas jurídicas de Direito Público Interno, para a celebração de determinados contratos.

Estabelece o referido dispositivo legal:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 05
PARÁ

> *II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de* ***natureza singular****, com* ***profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

O Art. 13, a que se refere o transcrito dispositivo legal, por sua vez, dispõe:

> *Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *(...)*
>
> *III – assessorias ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

O próprio diploma normativo estabelece, para efeito de licitação, o conceito jurídico de **serviço**, em seu art. 6º, a seguir *in verbis*:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> *(...)*
>
> *II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;*

Sobre o tema assim se pronunciou Celso Antônio Bandeira de Mello (in: Curso de Direito Administrativo. 5ª ed., São Paulo. Malheiros p. 282):

> Em suma, a singularidade é relevante, e um serviço deve ser havido como singular quando tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 06
PARÁ

> sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público.

Bem, por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. E complementa:

> ( ) a eleição do eventual contratado a ser escolhido obrigatoriamente entre os sujeitos de reconhecida competência na **matéria recaiam em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso**. (Curso de Direito Administrativo. 20ª ed., São Paulo. Malheiros p. 517) grifo nosso.

Para a conceituação jurídica de ***serviço singular*** deve-se recorrer à doutrina administrativa que, em linhas gerais e unânimes, o define como um serviço dotado de tal complexidade executória que o individualiza ou diferencia, cuja execução, por sua ***relevância*** para a Administração, demanda do executor, além de sua normal habilitação técnica e profissional, ***profundos conhecimentos na área de atuação***.

A ***singularidade***, portanto, constitui uma importante característica. Assim, um serviço deve ser tido como ***singular*** *"quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa"* (**Celso Antônio Bandeira de Mello**, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, São Paulo, 1.999, 11ª ed., p.391).

Em suma, como leciona ***Eros Grau*** (Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnico-Profissionais Especializados – Notória Especialização, in RDP 99, p. 70 e segs.), constata-se que:

> "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado **grau de confiabilidade**, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."(grifo nosso)

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

A lei de licitações 8.666/93, visando afastar eventuais dúvidas, no § 1º do citado art. 25, define ***notória especialização***, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 07
PARÁ

> § 1º. Considera-se de notória especialização **o profissional** ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, **ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Grifo nosso.

No dispositivo legal acima transcrito destaco os elementos nos quais, a empresa ora contratada corresponde, segundo o currículo e os títulos que fazem parte dos autos.

O profissional ou empresa deve, assim, ser conhecido por aqueles que militam na mesma área e, **principalmente,** pelos seus clientes para quem já tenha atuado na mesma área, desfrutando de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. Ensina o renomado jurista ***José dos Santos Carvalho Filho*** que *"tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero"* (*in* Manual de Direito Administrativo, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 1.999, 5ª ed., p.195).

Todavia, em se tratando de serviços ou causas de natureza singular, dispõem as Prefeituras Municipais, examinados os aspectos de conveniência e oportunidade, de poder discricionário para realizar a contratação direta de profissionais de notória especialização. Este é o pacífico entendimento do Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, expresso em diversas ocasiões, dentre as quais destaca-se a Decisão Plenária nº 494/1994, proferida nos autos do Processo TC nº 019.893/93-0, da qual extrai-se o seguinte trecho:

> *"... Na verdade, o entendimento hoje prevalecente neste Tribunal sobre a matéria é de que:*
>
> *1º) **a circunstância de entidade pública ou órgão governamental contar com quadro próprio de advogados não constitui impedimento legal a contratar advogado particular para prestar-lhe, serviços específicos**, desde que a natureza e as características de singularidade e de complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus próprios quadros, justificando-se portanto a contratação de pessoa cujo nível de especialização a recomende para a causa;*
>
> *2º) **o exame da oportunidade e da conveniência de efetuar tal contratação compete ao administrador, a quem cabe analisar e decidir, diante da situação concreta de cada caso, se deve promover a contratação de profissional cujos conhecimentos, renome ou grau de especialização sejam essenciais para a defesa do interesse público que lhe cabe resguardar**, e que não encontrem paralelo entre os advogados do quadro de pessoal da entidade sob sua responsabilidade.*
>
> *3º) a contratação deve ser feita entre advogados qualificados como os mais aptos a prestar os serviços especializados que se pretende obter.*
>
> *(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 08
PARÁ

Na presente justificativa, reputo como recomendável o cumprimento do que veiculado na proposta, de permanência do profissional contratado, por no mínimo uma semana a cada mês, de forma ordinária, sem prejuízo do atendimento a demandas extraordinárias aptas a exigir a presença do profissional, assim como à permanente disponibilidade para atendimento de demandas mediante orientação ou parecer.

Consta da proposta existência especialização em auditoria pública e controladoria aplicada ao setor público, o que será essencial neste período, sendo este inclusive objeto de contrato específico de muitas municipalidades em início de mandato.

No tocante ao preço, inobstante as vantagens já elencadas quanto à proximidade e disponibilidade do profissional, sem qualquer prejuízo à qualidade técnica e experiência profissional, o valor proposto encontra-se dentro do preço de mercado, o que pode ser comprovado através do contrato com a empresa anterior, juntado aos autos do processo.

Uma vez observada à necessidade do município, a Administração atenta ao que prescreve o Estatuto Licitatório e aos ensinamos doutrinários, decidiu por contratar a empresa em tela, que já vem prestando esse serviço a outros municípios da região com comprovada qualidade, habilidade e presteza.

A empresa em tela conta com experiência nesta área, prestando assessoria e consultoria contábil, para prefeituras e fundos desde 2013, tendo participado de diversos cursos de atualização e qualificação nas diversas vertentes da Contabilidade Pública.

Referido profissional possui também diploma de pós-graduação em Auditoria Pública e ser mestrando em Contabilidade e Controladoria Aplicada ao Setor Público, o que é suficiente para demonstrar qualificação formal, preparo técnico e a notória especialização exigidas para justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação.

Ademais, o preço a ser pago não se mostra excessivo, tendo em conta as atribuições decorrentes do contrato, estando dentro dos patamares estabelecidos pelo mercado para este tipo de serviço, como inclusive revela o contrato anteriormente mantido pela Administração.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação, sem licitação, por esta Prefeitura Municipal, do serviço de consultoria jurídica, com fundamento no art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93, as quais temos o dever legal de submeter a V. Exa., para a apreciação visando a posterior contratação da empresa A & M CONTABILIDADE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 11.745.629/0001-87, estabelecida à Travessa Curuzu, nº 2303, Apto. 902, CEP. 66.085-823, Belém/PA.

3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância às prescrições legais;
- Proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em Lei, na defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 09
PARÁ

- Emitir e enviar ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada do(s) processo(s) sob o seu acompanhamento;
- Cumprir os dispositivos do Código de Ética Profissional do Contador;
- Atuar com permanência mínima de uma semana/mês na cidade de Óbidos/PA, com disponibilidade permanente para todas as ações e demandas inerentes ao contrato, devendo atuar diretamente, se necessário, com estrutura permanentemente disponível para:
- Elaborar os procedimentos contábeis nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;
- Confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais leis federais;
- Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas;
- Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral;
- Assessoria na relação entre o poder Executivo/Legislativo/Tribunal de Contas;
- Pareceres, consultas e orientações contábeis;
- Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis financeira e patrimonial;
- Acompanhamento das prestações de contas do município, junto aos Tribunais de contas do Estado e dos Municípios do Estado do Pará, até os seus respectivos julgamentos;
- Elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, alusivos às prestações de contas junto ao TCE e TCM excetuando-se neste item os seguintes demonstrativos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;
- Elaboração do PREO, RGF, SICONFI, SIOPIS, SIOPE;
- Assessorar na Prestação de Contas de convênios firmados pela administração municipal;
- Assessorar na Prestação de Contas dos recursos recebidos dos programas da Educação, Saúde, Assistência e outros.
- Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela contratação;
- Entregar a nota fiscal eletrônica com a descrição completa do serviço prestado;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre
Ano 2017
Documento Nº 10
PARÁ

- Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução de quaisquer projeto elaborado.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- Efetuar o pagamento da contratada, de acordo com o prazo estabelecido em contrato;
- Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer irregularidade manifestada durante a prestação do serviço.

5 – DO VALOR

De acordo com a justificativa apresentada os serviços a serem prestados acarretarão mensalmente a quantia de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

6 – DO PAGAMENTO:

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura de Óbidos e Fundos, efetuarão o pagamento da Nota Fiscal de Serviço até o **10º (décimo dia útil),** subsequente à apresentação da mesma na Sede das Secretarias.

Amarildo Bentes de Andrade
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 11
PARÁ

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA

CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Senhor Prefeito,

Tenho a satisfação de disponibilizar, através de nosso escritório dedicado a Contabilidade Pública Municipal, serviços especializados de assessoria contábil no âmbito da administração pública municipal, já tendo atuado nos municípios de Juruti, junto à Prefeitura e Câmara (2012 – 2014), Óbidos, junto à Prefeitura (2010), tendo o titular do escritório prestado os serviços de assessoria e contábil nos municípios de Juruti, junto à Prefeitura (2015 – 2016), Curuá, junto à Prefeitura (2016) e também na área técnica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (1995 – 2009). O titular da empresa possui os título de Especialista em Auditoria Pública e é Mestrando em Contabilidade e Controladoria Aplicada ao Setor Público.

O proponente se dispõe a realizar os trabalhos conforme relacionados a seguir:

a) Assessorar na elaboração dos procedimentos contábeis nos termos da lei Federal nº 4.320/64;
b) Confeccionar os relatórios especiais determinados pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais leis federais;
c) Assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
d) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas;
e) Elaboração de relatórios gerenciais, balancetes e balanço geral;
f) Assessoria na relação entre o poder Executivo/Legislativo/Tribunal de Contas;
g) Pareceres e orientações contábeis, no intuito de auxiliar a administração pública municipal na gestão de qualidade;
h) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 12
PARÁ

financeira e patrimonial;

i) Acompanhamento das prestações de contas do município, junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios do Estado do Pará, até os seus respectivos julgamentos;

j) Elaboração dos demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, alusivos às prestações de contas junto ao TCE e TCM excetuando-se neste item os seguintes demonstrativos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

k) Elaboração do RREO, RGF, SICONFI, SIOPS, SIOPE;

l) Assessorar na Prestação de Contas de convênios firmados pela administração municipal;

m) Assessorar na Prestação de Contas dos recursos recebidos dos programas da Educação, Saúde, Assistência e outros.

Os serviços serão prestados pessoalmente pelo contratado na cidade de Óbidos/PA, quando necessário, e através dos meios de comunicação (telefone, email, vídeo conferência, etc...), com disponibilidade permanente para todas as ações e demandas inerentes ao contrato, tais como: **Consulta verbal, online, parecer escrito, acompanhamento das demandas junto a órgãos fiscalizadores, Elaboração, revisão, parecer, sobre demonstrações contábeis; Orientação aos setores de planejamentos, finanças, controle (na área contábil), etc..., bem como defesas concernentes a área contábil.**

A título de remuneração pelos serviços prestados na presente proposta o contratante pagará parcelas mensais no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), subdividido da seguinte forma: Prefeitura Municipal – R$ 18.000,00; Fundo Municipal de Educação – R$ 9.000,00; Fundo Municipal de Saúde – R$ 9.000,00; Fundo Municipal de Assistência Social – R$ 4.000,00; cujo pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente.

São os termos gerais da proposta a ser efetivada, em havendo interesse, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em tudo aplicável a Lei 8.666/93, Lei 8.906/94, suas posteriores alterações e demais diplomas aplicáveis.

Óbidos/PA, 02 de Janeiro de 2017.

MAURO FRANCISCO C. DOS SANTOS
CONTADOR
CRC - PA 15091

A & M CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: 11.745.629/0001-87

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
10 MAR. 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 13
PARÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1° ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA **A & M CONTABILIDADE LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ANDERSON SIMÕES TOURINHO**, brasileiro, natural de Belém do Pará, divorciado, contador inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade sob o n° PA-014849/O-6, residente e domiciliado a rua K 3 do Condominio Jardim Itororó n° 8, Bairro do Marco, CEP: 66.095-240 Município de Belém/PA, portador da carteira de identidade (RG) n°2121594 expedida por SEGUP/PA e inscrito no CPF n°590.696.862-87 e **MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS,** brasileiro, natural de Belém do Pará, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade sob o n° PA-015091/O-0, residente e domiciliado a TV. Enéas Pinheiro n° 1404, Apt°. 1304, Bairro: Pedreira, CEP: 66.095-100 Município de Belém/PA, portador da carteira de identidade (RG) n° 1493722 expedida por SEGUP/PA e inscrito no CPF: n° 267.212.872-34, únicos sócios da sociedade simples limitada **A & M CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ: 11.745.629/0001-87 resolvem alterar o contrato social registrado no 2° Oficio de Registro de Pessoa Jurídica de Belém-PA, Valle Chermont, sob o n° 30731 em 24 de Fevereiro de 2010, conforme condições a seguir:

1° O sócio Anderson Simões Tourinho, retira-se da sociedade cedendo e transferindo o total de suas cotas para o sócio remanescente Mauro Francisco Cardoso dos Santos, no total de 2.000 (duas mil) cotas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único: Os sócios dão entre si, reciproca quitação para esta transferência ora ajustada, declarando não terem mais nada a dar ou a receber para com o outro.

2° Altera-se o endereço do sócio Mauro Francisco Cardoso dos Santos para Tv. Curuzú n° 2303, Apto 902, CEP: 66.085-823.

3° Altera-se o endereço da sociedade para Tv. Curuzú n° 2303, Apto 902, CEP: 66.085-823.

4° Em virtude da singularidade de sócios, decide-se por transformar a Sociedade Simples Limitada em uma EIRELI de natureza simples, perfazendo para isso um aumento do capital para o valor total de R$78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

5° Altera-se a denominação para **A & M CONTABILIDADE EIRELI**

Devido as alterações acima informadas, decide-se por consolidar o instrumento que segue da seguinte forma:

CONSOLIDAÇÃO

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
10 MAR. 2015

Cláusula 1ª: A EIRELI DE NATUREZA SIMPLES (COSIT Nº 446 da Comissão Geral de Tributação, c.c Resolução nº 02 da Comissão Nacional de Classificação CONCLA) girará sob a razão social **A & M CONTABILIDADE EIRELI** com sede na Tv. Curuzú n° 2303, Apto 902, CEP: 66.085-823.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 14
PARÁ

Cláusula 2ª: O capital será de R$78.800,00 (Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª: O objeto será SERVIÇOS DE CONTABILIDADE (6920-6/01), SERVIÇO DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS, SERVIÇO DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO (7119-7/04), SERVIÇO DE AUDITORIA CONTÁBIL (6621-5/2), podendo, ainda praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

Cláusula 4ª: A presente EIRELI possui prazo indeterminado.

Cláusula 5ª: A responsabilidade do empreendedor é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização deste.

Cláusula 6ª: A administração da EIRELI caberá ao titular com os poderes e atribuições de administrar os negócios do empreendimento, vedado, no entanto, o uso da denominação em atividades estranhas ao interesse da EIRELI que ora se constitui ou assumir obrigações seja em favor do empreendedor ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI, sem autorização de seu titular. O (a) administrador (a) representará a EIRELI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Cláusula 7ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empreendedor, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 8ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empreendedor deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 9ª: A EIRELI de Natureza Simples poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da mesma, averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição de sua sede.

Cláusula 10ª: Falecendo o empreendedor, a EIRELI continuará suas atividades com a substituição de seu titular que poderá ser seu herdeiro ou sucessor. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: No caso de possuir mais de um herdeiro que venha integrar à EIRELI de natureza simples, deverá ser efetuada a transformação do tipo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS
I Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 15
PARÁ

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
10 MAR. 2015

pessoa jurídica, originalmente constituída como EIRELI, para o tipo societário adequado, averbando-se a alteração contratual no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da circunscrição de sua sede.

Cláusula 11ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

Cláusula 12ª: Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim da pessoa jurídica, a EIRELI, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier ao interesse do empreendedor que será o liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da EIRELI, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da EIRELI, o empreendedor liquidante receberá imediatamente o remanescente dos bens sociais.

Cláusula 13ª: O presente Instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que o empreendedor manifeste tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelo mesmo na presença de 02 (duas) testemunhas e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Cláusula 14ª: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra EIRELI de Natureza Simples.

Cláusula 15ª: Fica eleito o foro de Belém do Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento.

E, por estar acertado, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, na forma da lei.

Belém, 15 de dezembro de 2014

Condurú

ANDERSON SIMÕES TOURINHO

Condurú

MAURO FRANCISCO C. DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 19
PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A & M CONTABILIDADE EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.745.629/0001-87
Certidão nº: 122325640/2016
Expedição: 28/12/2016, às 09:18:08
Validade: 25/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A & M CONTABILIDADE EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.745.629/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre Ano 2017
Documento Nº 16
PARÁ

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00037383 e Registrado sob nº 00037383
Averbado à margem do Registro nº 30731
Belem-PA, 10/3/2015

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
(( )Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
( ) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
(x) Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
003746128,003746129

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 003.746.128

Selo de Segurança
GERAL
Série: H
Nº 003.746.129

T.J.D.F.J.
BELÉM - PARÁ

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço por semelhança a(s) ( )
Firma(s) com a seta. (Condurú)
Belém, 22 JAN. 2015
LUCILÉIA MONTEIRO RODRIGUES
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO

1º TAB. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
TEL: (91) 3249-4018/3243-0177

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
006.674.731

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
006.674.732

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 17
PARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A & M CONTABILIDADE EIRELI - ME
CNPJ: 11.745.629/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:26:26 do dia 31/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/06/2017.
Código de controle da certidão: **ADDB.4628.D649.DAE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
1
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 18
PARÁ

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 084178/119/2016

Contribuinte:	A & M CONTABILIDADE EIRELI
CPF/CNPJ:	11.745.629/0001-87
Inscrição	186920-7
Inscrição	008/34884/14/37/0082/000/034-88 (PROPRIA)
Endereço:	TV CURUZU , 2303 APT 902

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 15:58 horas, do dia 27/12/2016 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : SXJX.EO2E.UUHC.BD51.WABA

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Rua 15 de Novembro 355, Bairro Campina. CEP: 66.013-060 Belém-Pará
Telefone: (91) 3073-5211 / 3073-5212 FAX: (91) 3073-5213
email: gabs-sefin@belem.pa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 20
PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
REGISTRO..... :	PA-015091/O-0
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	267.212.872-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 26.12.2016 as 22:59:31.
Válido até: 26.03.2017.
Código de Controle: 54252.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 21
PARÁ

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11745629/0001-87
Razão Social: A E M CONTABILIDADE LTDA
Nome Fantasia: A E M CONTABILIDADE LTDA
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 1305 E VICTOR HUGO SL207 / MARCO / BELEM / PA / 66093-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2016 a 17/01/2017

Certificação Número: 2016121901452160585252

Informação obtida em 27/12/2016, às 18:12:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 22
PARÁ

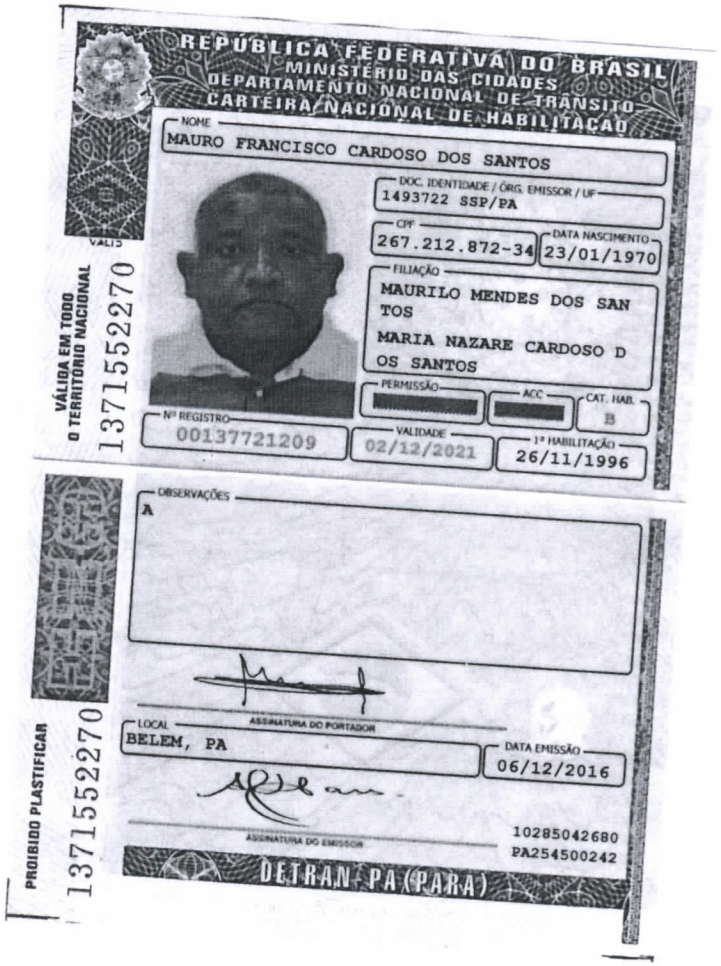

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 23
PARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PA-015091/O-0

NOME
MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MAURILO MENDES DOS SANTOS

MARIA NAZARE CARDOSO DOS SANTOS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

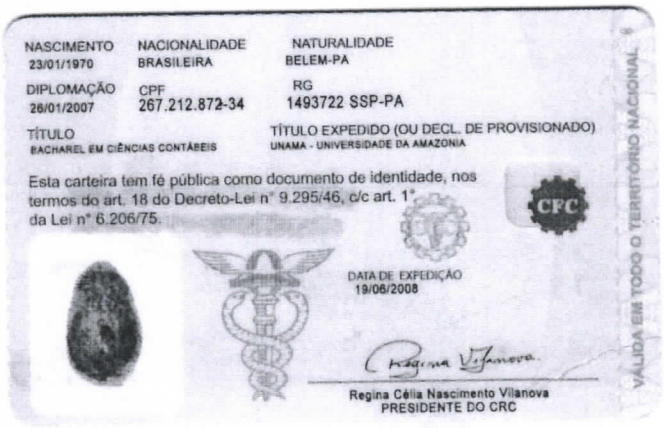

NASCIMENTO
23/01/1970

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
BELEM-PA

DIPLOMAÇÃO
26/01/2007

CPF
267.212.872-34

RG
1493722 SSP-PA

TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
UNAMA - UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

CFC

DATA DE EXPEDIÇÃO
19/06/2008

Regina Célia Nascimento Vilanova
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 24
PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
REGISTRO..... : PA-015091/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 267.212.872-34

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 26.12.2016 as 22:59:31.
Válido até: 26.03.2017.
Código de Controle: 54252.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.319/0001-5
Av. 03 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP. 68210-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 25
PARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o Sr. MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente à travessa Curuzu, 2303, aptº 902, bairro do Marco, em Belém-Pará, CPF 267.212.872-34, CRC 15091/Pa, prestou serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL À Prefeitura de Curuá e suas respectivas secretarias no ano de 2016, cumprindo sempre com extrema qualidade e presteza todas as obrigações assumidas, no tocante aos serviços contratados. Pelo qual declaramos estarmos bastante satisfeitos com os serviços prestados, pois, nada temos que desabone sua conduta.

Curuá-Pa, 28 de dezembro de 2016.

Adriana Pereira da Silva
ADRIANA PEREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 28
PARÁ

Mauro Francisco Cardoso dos Santos

Travessa Curuzu, 2303, Aptº 902
Telefone: (91) 98123-2479
E-mail: maurusantus@gmail.com.br
Idade: 44 anos
Estado Civil: Casado

Objetivos

Profissional liberal Contador, que objetiva Prestar Serviços Contábeis à Prefeitura de Óbidos – Pa.

Formação

- Mestrando em Contabilidade e Controladoria Aplicada ao Setor Público – FUCAPE – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa;
- Pós-Graduação em Auditoria Pública, pela FGV – Fundação Getúlio Vargas;
- Pós-Graduação em Matemática, pela UEPA – Universidade do Estado do Pará;
- Bacharel em Ciências Contábeis, pela UNAMA – Universidade da Amazônia;
- Licenciatura Plena em Matemática, pela UEPA – Universidade do Estado do Pará.

Experiência

- Banco Nacional S/A
  Cargos: Escriturário, Caixa e Tesoureiro
  Período 1988 a 1993

- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
I
Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 27
PARÁ

Período 1995 a 2013

Cargos: Assistente de Inspetoria, Técnico de Controle Externo, Chefe da Inspetoria do município de Paragominas – Pa e posteriormente a de Castanhal – Pa.

- Prefeitura Municipal de Juruti – Pa
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Período 2014 a 2016
- Prefeitura Municipal de Curuá – Pa
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Período 2016
- Câmara Municipal de Juruti – Pa
  Assessoria e Consultoria Contábil
  Período 2014

Declaro que as informações constantes neste documento são verdadeiras, podendo ser comprovadas pelos respectivos documentos originais.

Belém-Pa, 29 de dezembro de 2016.

MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS
CPF: 267.212.872-34
CRC: 015091/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTOS E FINANÇAS.
CNPJ Nº 05.131.180/0001-64 – FONE: (93) 3547-3338
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
1 Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 28
PARÁ

RECEBIMENTO

Na data de 04 de janeiro de 2017, recebi estes autos no Setor de Protocolo, e faço este termo. Eu _____, o escrevi.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente feito foi registrado no livro de próprio sob protocolo nº 008/17 processo nº 0008/2017.

Óbidos (PA), 04 de janeiro de 2017.

_____

CONCLUSÃO

Na data de 04 de janeiro de 2017, faço a estes autos conclusos ao Sr. Prefeito Municipal de Óbidos, e faço este termo. Eu _____, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o escrevi.

DESPACHO

CPL.

Encaminhe-se ao **Secretário Municipal de Planejamento**, para providências de seu cargo, após a **Comissão Permanente de Licitação.**

_____
Prefeito Municipal de Óbidos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS - PARÁ
1 Quadrimestre Ano 2017 Documento Nº 284

VISTAS

Nesta data, faço vistas A SEMDOP para as devidas providências

Óbidos – PA, 04 / 01 / 2017

Gomes

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi o(s) presente (s) Em autos do Departamento de Licitação

Óbidos – PA, 04 / 01 / 2017

Marilene de Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS – PARÁ
I Quadrimestre
Ano 2017
Documento
Nº 29

TERMO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO Nº 008/2017- PMO

Ref. Solicitação de contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada na área contábil para prestar serviços diversos de natureza contábil e fiscal, para a Prefeitura Municipal de Óbidos (sede), Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal de Educação- SEMED e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES, durante o exercício de 2017.

Em cumprimento ao que dispõe o art.14 da Lei 8.666/93, DECLARO que existe recurso orçamentário para a despesa acima mencionada, que será consignada na seguinte dotação orçamentária:

27 – Fundo Municipal de Assistência Social;
2727 - Fundo Municipal de Assistência Social.
08.122.0130.2027 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2424-Fundo Municipal de Saúde;
10.122 0200 2047 – Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde – FUS
33903900 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2525-Fundo Municipal de Educação;
12.122.0401.2058-Manutenção das Atividades do Fundo;
339039-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

1313-Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano- SEMAD;
04.122.0037.2008-Manutenção das Atividades da SEMAD;
339030.-Material de Consumo.

Óbidos, 05 de Janeiro. de 2017.

AMARILDO BENTES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.